



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Secretaria de Controle Interno e Auditoria

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Orientações para geração e entrega da prestação de contas pelos partidos políticos

1 – Partidos que devem apresentar prestação de contas

Estão obrigados a prestar contas todos os partidos que no exercício financeiro de referência das contas:

- Tiveram vigência em qualquer período
- Recuperarem a vigência
- Perderam a vigência

Os partidos que perderam ou recuperaram vigência no ano de referência devem prestar contas do período em que regularmente funcionaram neste ano (Resolução TSE n. 23.604/2019¹, art. 28, § 1º).

A prestação de contas é obrigatória em todas as esferas de direção, mesmo que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício.

2 – Prazo de entrega

As prestações de contas devem ser apresentadas à Justiça Eleitoral até o dia **30 de junho** do ano subsequente.

Situações especiais: no caso de fusão, incorporação ou extinção de partidos, o prazo de prestação de contas é de **90 dias** contados da averbação do ato no TSE, conforme detalhado no item 8.

3 – Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA

O Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA é um sistema online, utilizado para a emissão de recibos de doação, para o registro da arrecadação de recursos e da realização de gastos pelos partidos políticos, concomitantemente à sua ocorrência, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios, para a geração das peças e entrega da prestação de contas anual.

O uso deste sistema é obrigatório para todos os níveis de direção partidária para as contas a partir do exercício financeiro de 2017.

¹ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

3.1 – Acesso ao SPCA

O SPCA está disponível no site da Justiça Eleitoral na internet. No site do TRESC² estão disponíveis os links de acesso ao DivulgaSPCA e ao SPCA, além de uma compilação das perguntas frequentes sobre esse sistema.

3.2. Lançamentos no SPCA e inclusão de documentos comprobatórios

A arrecadação de recursos e a realização de gastos devem ser registradas na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 8º, § 1º, e art. 18).

A funcionalidade de juntada de documentos comprobatórios no SPCA foi implementada em 08/07/2020. É possível a inserção de documentos nos módulos Cadastro, Contas Bancárias, Origem do Recurso, Aplicação de Recursos, dentre outros.

No módulo Cadastro do SPCA, em Agente Responsável, pode ser feito o *upload* dos arquivos das procurações dos responsáveis partidários e da certidão de regularidade do profissional de contabilidade. Já em Outras Comprovações, podem ser inseridos documentos tais como o comprovante de remessa da ECD e o parecer da comissão executiva ou conselho fiscal.

Os comprovantes inseridos no SPCA serão juntados automaticamente ao PJe quando do encerramento da prestação de contas. Por isso, não precisarão ser novamente juntados no PJe.

Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos custeados com recursos do Fundo Partidário devem ser apresentados de forma sequenciada, conforme a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária (art. 29, § 6º, da Resolução TSE n. 23.604/2019). A inserção, no SPCA, dos documentos comprobatórios dos gastos concomitantemente à sua realização está de acordo com essa disposição da norma.

Todos os documentos juntados à prestação de contas devem ser digitalizados em formato OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres).

3.3. Encerramento da prestação de contas

Após o encerramento da prestação de contas do exercício financeiro de referência no SPCA, será feita automaticamente a autuação e integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O número do processo autuado no PJe poderá ser consultado no módulo do SPCA “pendências e encerramento do exercício”. O número do processo também pode ser consultado no DivulgaSPCA³.

² <https://www.tre-sc.jus.br/partidos/prestacao-de-contas-partidarias/anual-dos-partidos-politicos>

³ <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

4 – Prestação de contas com movimentação de recursos

A prestação de contas deve ser composta pelas peças geradas por meio do SPCA e pelos demais documentos elencados no art. 8º, § 1º, art. 18 e art. 29 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Todas as peças geradas por meio do SPCA (item 4.1) e documentos juntados nesse sistema integrarão automaticamente o PJe autuado.

Após a autuação do processo, o partido tem até 5 dias para juntar ao PJe os demais documentos que devem compor a prestação de contas (item 4.2).

4.1 – Peças geradas por meio do SPCA:

- Relação das Contas Bancárias Abertas
- Conciliação Bancária
- Demonstrativos dos Acordos
- Relação de Agentes Responsáveis
- Demonstrativo de Recursos Públicos Recebidos
- Demonstrativo de Recursos Públicos Distribuídos
- Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas
- Demonstrativo de Doações Estimáveis Recebidas
- Demonstrativo de Obrigações a pagar
- Demonstrativo de Dívidas de Campanha
- Extrato da Prestação de Contas
- Demonstrativo de Transferências de Recursos a Partidos e Candidatos
- Demonstrativo de Contribuições Recebidas
- Demonstrativo de Sobras de Campanha Financeiras
- Demonstrativo de Sobras de Campanha Estimáveis
- Notas Explicativas

Em virtude da juntada automática das peças no PJe, não é necessária a assinatura nos demonstrativos gerados por meio do SPCA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

4.2 – Outros documentos:

- Comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Escrituração Contábil Digital – ECD, observados os limites e isenções fixados pela RFB
- Certidão de regularidade do CRC da(o) profissional de contabilidade
- Parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas, devidamente assinado
- Documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, se houver
- Cópia da GRU referente ao recolhimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada (art. 14 da Resolução TSE n. 23.604/2019), se houver
- Instrumento de mandato para constituição de advogada ou advogado para a prestação de contas do partido, assinado pela(o) presidente do partido
- Instrumentos de mandato para constituição de advogada ou advogado para a prestação de contas das(os) responsáveis partidárias(os) (presidente e tesoureira ou tesoureiro) no exercício a que se refere a prestação de contas e das(os) atuais responsáveis, devidamente assinados

5 – Prestação de contas sem movimentação de recursos

Os órgãos partidários municipais sem movimentação no exercício de referência podem apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos, obrigatoriamente por meio do SPCA. A geração dessa declaração está condicionada à inexistência de lançamentos nos módulos Origem de Recurso, Aplicação de Recursos, Notas Explicativas, Conciliação Bancária, Fundo de Caixa, Aplicação Financeira, Doações financeiras a Partidos e Candidatos e Doações Estimáveis⁴.

A movimentação da campanha eleitoral, já declarada na prestação de contas de campanha do partido, deve integrar a prestação de contas do exercício financeiro pois esta consolida toda a movimentação havida.

A prestação de contas será automaticamente autuada no PJe após o encerramento no SPCA. Devem ser juntados no PJe os instrumentos de mandato para constituição de advogada ou advogado para a prestação de contas do partido e das(os) responsáveis partidárias(os) (presidente e tesoureira ou tesoureiro) no exercício a que se refere a prestação de contas e das(os) atuais responsáveis, devidamente assinados.

Os órgãos partidários municipais sem movimentação de recursos estão dispensados da apresentação do comprovante de entrega da ECD (Lei n. 9.096/95, art. 32, § 4º).

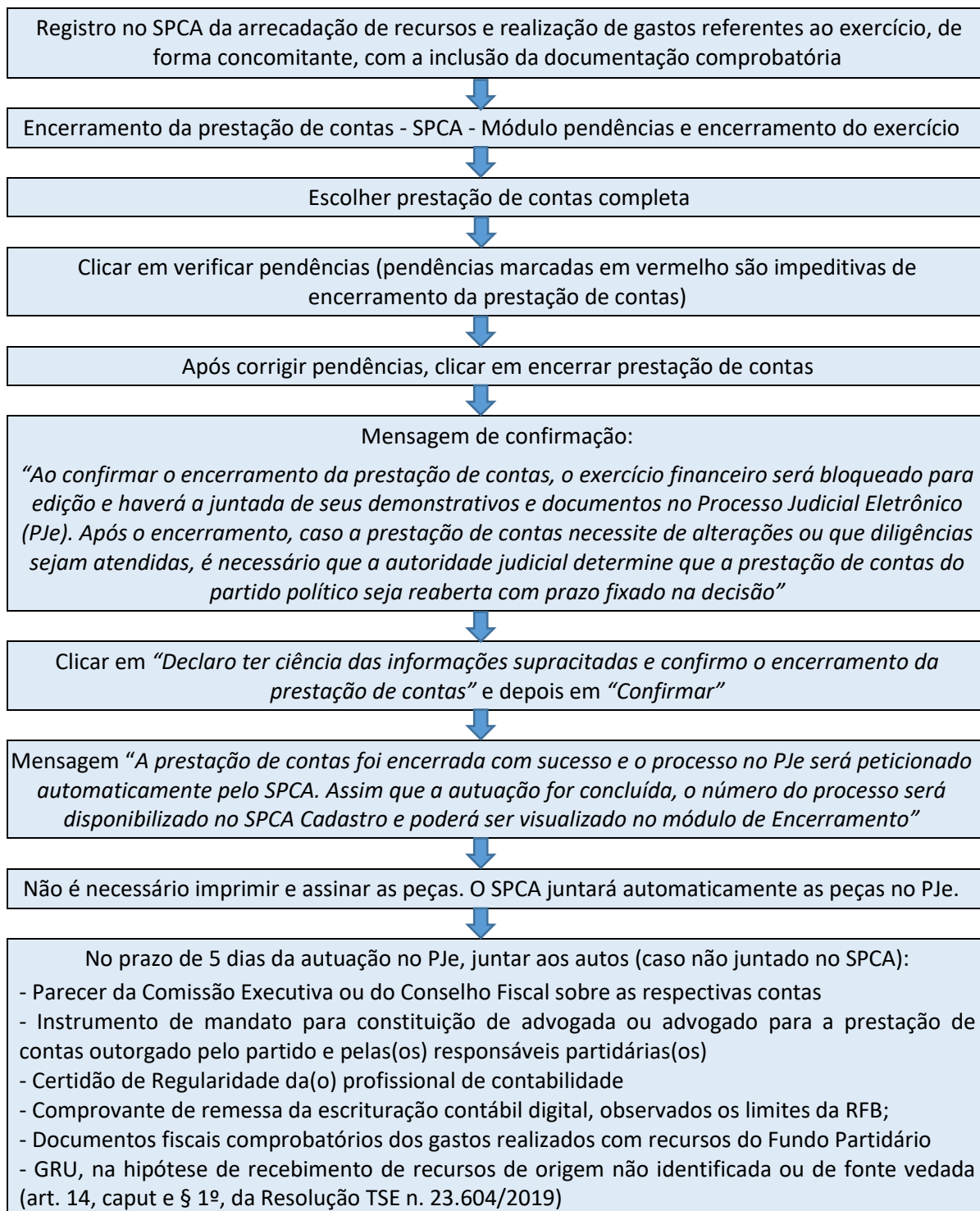
⁴ Conforme item 17.2 do Guia do Usuário do SPCA.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

6 – Síntese da geração da prestação de contas anual completa





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

O quadro demonstra o procedimento para geração e entrega da prestação de contas, de acordo com o disposto na Resolução TSE n. 23.604/2019 (art. 8º, § 1º, art. 18, art. 29 e art. 31) e orientações do Guia do Usuário do SPCA⁵.

7 – Reabertura da prestação de contas no SPCA

Após o encerramento da prestação de contas no SPCA e a autuação automática do processo no PJe, não serão permitidas alterações no conteúdo da prestação de contas, exceto se necessárias para o cumprimento de diligências (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 31, § 1º, e art. 37).

Na hipótese de necessidade de alteração de informações no SPCA para cumprimento de diligências, a autoridade judicial determinará a reabertura da prestação de contas e fixará um prazo para a retificação. A contagem do prazo terá início a partir do dia seguinte à reabertura da prestação de contas, e será certificado nos autos.

Ao encerrar a prestação de contas dentro do prazo de reabertura, após concluídas as correções e complementações necessárias, os demonstrativos e documentos serão juntados automaticamente pelo sistema SPCA nos autos do processo de prestação de contas no PJe. Caso o partido não encerre as contas no SPCA, após o fim do prazo de reabertura o sistema fará o encerramento automaticamente, e juntará os demonstrativos e documentos ao processo no PJe.

8 – Prestação de contas nas hipóteses de fusão, incorporação ou extinção de partidos políticos

Nestas hipóteses, **além dos documentos indicados nos itens 4.1, 4.2 ou 5**, a prestação de contas deve ser instruída com os documentos comprobatórios do cumprimento das providências específicas, listadas a seguir.

8.1 – Prestação de contas decorrente de fusão

Na hipótese de fusão de partidos, o partido derivado da fusão deve prestar contas daqueles fundidos, em todos os níveis de direção partidária, no **prazo de 90 dias** a contar da data de averbação do novo estatuto partidário no TSE. O novo partido deve:

- Providenciar a abertura de novas contas bancárias em seu nome e CNPJ
- Cancelar as contas bancárias e a inscrição no CNPJ dos partidos que se fundiram
- Transferir os saldos contábeis, respeitada a natureza das respectivas contas
- Obter a certidão de cancelamento dos registros dos partidos que se fundiram e

⁵ Disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-spc>



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

- Registrar a transferência dos ativos e débitos dos partidos que se fundiram

8.2 – Prestação de contas decorrente de incorporação

Na hipótese de incorporação de partidos, o partido incorporador deve prestar contas daquele incorporado, em todos os níveis de direção partidária, no **prazo de 90 dias** a contar da data de averbação do novo estatuto partidário no TSE. O incorporador deve:

- Cancelar as contas bancárias e a inscrição no CNPJ do partido incorporado
- Transferir os saldos financeiros e contábeis, respeitada a natureza das respectivas contas
- Obter a certidão de cancelamento do registro do partido incorporado e
- Registrar a transferência dos ativos e débitos do partido incorporado

8.3 – Prestação de contas decorrente de extinção

Na hipótese de extinção de partido, no **prazo de 90 dias** da averbação do cancelamento do estatuto partidário, suas(seus) dirigentes devem apresentar a respectiva prestação de contas, além de demonstrar, sob pena de responsabilidade civil e penal, que procederam à devolução:

- De todos os recursos disponíveis oriundos do Fundo Partidário à conta prevista no art. 40, § 1º, da Lei n. 9.096/95 e
- À União de todos os bens e ativos adquiridos pelos órgãos do partido político extinto com recursos provenientes do Fundo Partidário

9 – Orientações e suporte técnico

As orientações são prestadas conforme o disposto na norma. Não poderão ser respondidas questões que tratem de caso concreto, interpretação de lei ou temas ainda não julgados pelo Tribunal. É competência privativa do Tribunal responder consultas (Código Eleitoral, art. 30, VIII).

Na página no TRESA na internet⁶ estão disponíveis a legislação e as normas aplicáveis a cada exercício financeiro, assim como acesso aos sistemas SPCA, Divulga SPCA, RAC, SICO e SAC Eleitoral, além de outros materiais pertinentes à prestação de contas partidária.

O suporte técnico aos órgãos partidários estaduais na matéria está sendo realizado por meio do SAC Eleitoral e do email suportecontas@tre-sc.jus.br.

⁶ <http://www.tre-sc.jus.br/partidos/prestacao-de-contas-partidarias/anual-dos-partidos-politicos>